



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 09 / CONPRESP / 2017**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **643ª Reunião Ordinária** realizada em **24 de abril de 2017**;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 27, datada de 15 de dezembro de 1993 e publicada no DOE de 16/12/1993 - página 53, regulamentada na Resolução SC 20, datada de 07 de maio de 2015, publicada no DOE de 08/05/2015 – página 67;

**CONSIDERANDO** o significado histórico-cultural que o Instituto Mackenzie representou, marcado pela nova postura liberal de ensino que propôs em nossa cidade e pela tipologia arquitetônica que a caracterizou;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2014-0.114.033-1;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO**, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o **INSTITUTO MACKENZIE**, localizado entre as Ruas Itambé, Maria Antônia, Piauí e Consolação, no bairro da Consolação (Setor 010, Quadra 007, Lotes 0713-1 e 0714-8, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Parágrafo Primeiro:** O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos e edificações, divididos em três grupos, com graus diferenciados de proteção:

**I - Preservação integral das edificações, sendo admitidas intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais:**

- Antiga Reitoria (Edifício John Theron Mackenzie – atual Centro Histórico);
- Edifício da Biblioteca Central (Edifício George Alexander);
- Ginásio de Esportes (Edifício Edward Horatio Weeden).

**II - Preservação das fachadas, dos componentes arquitetônicos externos e cobertura, sem restrições a alterações internas das edificações:**

- Edifício da Faculdade de Direito (Edifício Horace Manley Lane);
- Castelinho ou Antiga Faculdade de Filosofia (Edifício George Whitehill Chamberlain – atual Laboratório de Informática);
- Antigas Residências dos Professores (Atual Chefia de Segurança e Teologia).

**III - Preservação dos componentes integrantes da paisagem do conjunto arquitetônico:**

- Muro de Arrimo da Rua Maria Antônia e Rua Itambé, desde o portão da engenharia na primeira até o portão da Reitoria, na segunda;
- Jardins compreendidos pelo limite da Rua Maria Antônia e Rua Itambé até a Escola de Arquitetura, indicados no mapa anexo;
- Monumento aos alunos do Mackenzie mortos na Revolução de 32 na esquina das Ruas Maria Antônia e Itambé, em frente à Faculdade de Arquitetura.

**Parágrafo Segundo:** Exclui-se desse tombamento uma das antigas Residências dos Professores, que atualmente abriga a Capela (item 6 - edifício nº 20 da Resolução de Tombamento SC 27/93 do CONDEPHAAT).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidas como área envoltória de edificações do Instituto Mackenzie as calçadas adjacentes da Rua Maria Antônia, Rua Itambé e Rua Piauí.

**Artigo 3º** - Qualquer intervenção no perímetro descrito nos Artigos 1º e 2º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.